



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 194/2009/CONEPE**

**Aprova as Normas de Estágio  
Curricular do Curso de Ciências  
Biológicas Licenciatura.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP 9/2001 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP 1/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP 2/2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES 7/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CES 1.301/2001 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas;

**CONSIDERANDO** o Parecer 27/2001 do CNE/CP que trata do estágio curricular supervisionado a ser feito nas escolas de educação básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer 28/2001 do CNE/CP que trata da carga horária dos cursos de formação de professores para a educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP 2/2004 que adia o prazo previsto no artigo 15 da Resolução CNE/CP 1/2002 que instituiu as Diretrizes Curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

**CONSIDERANDO** o Parecer 05/2005 do CNE/CP que trata da implantação da Resolução 2/2002 do CNE/CP;

**CONSIDERANDO** a Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico;

**CONSIDERANDO** a Resolução 10/2003 do Conselho Federal de Biologia que estabelece as atribuições e as áreas de conhecimento do biólogo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77 (com as alterações da Lei nº 8.859 de 23/03/94), no Decreto nº 87.497 de 18/08/82 (com as alterações dos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e nº 2.080 de 26/11/96) e na Lei nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** a Resolução 08/01/CONEP que aprovou as Normas de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a proposta de reformulação curricular do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura apresentada pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> LEDJANE SILVA BARRETO**, ao analisar o processo nº nº 3659/06-32;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

## **R E S O L V E:**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, entende-se, como estágio curricular do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e/ou sócio-cultural, em situações reais de vida e de trabalho, em escolas públicas ou particulares de Educação Básica ou na comunidade em geral, sob responsabilidade e coordenação do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

**Parágrafo Único:** A Educação Básica, a que se refere o caput deste artigo, compreende o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio do 1º ao 3º ano, incluindo a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a Educação Indígena e a Educação Inclusiva.

**Art. 2º** O estágio curricular do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. propiciar oportunidades para que o futuro professor vivencie atividades de ensino que visem a aprendizagem do aluno por meio da elaboração e execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;
- II. desenvolver no futuro professor o acolhimento e o trato da diversidade;
- III. proporcionar o uso, em situação de ensino/aprendizagem, de tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;
- IV. desenvolver habilidades de colaboração e de trabalho em equipe;
- V. contribuir para a formação de uma consciência crítica, no futuro professor, em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- VI. permitir a retro-alimentação das disciplinas do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos professores da Educação Básica;
- VII. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade com a comunidade, e,
- VIII. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas.

**Art. 3º** O estágio curricular do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura pode ser caracterizado como:

- I. estágio curricular obrigatório - é o estágio curricular obrigatório supervisionado estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, e,
- II. estágio curricular não-obrigatório - é o estágio realizado voluntariamente pelo estudante para complementar a sua formação acadêmica-profissional.

**Parágrafo Único:** O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, com um total de 420 (quatrocentas e vinte) horas está organizado da seguinte forma:

- I. Estágio Supervisionado no Ensino de Ciências I - compreende um total de 90 (noventa) horas, das quais 15 (quinze) correspondem à orientação pelo Supervisor Pedagógico e/ou

- Supervisor Colaborador e 75 (setenta e cinco) às atividades no campo de estágio, e será desenvolvido no 6º ano do Ensino Fundamental;
- II. Estágio Supervisionado no Ensino de Ciências II - compreende um total de 90 (noventa) horas, das quais 15 (quinze) correspondem à orientação pelo Supervisor Pedagógico e/ou Supervisor Colaborador e 75 (setenta e cinco) às atividades no campo de estágio, e será desenvolvido no 7º ano do Ensino Fundamental;
  - III. Estágio Supervisionado no Ensino de Biologia I - compreende um total de 90 (noventa) horas, das quais 15 (quinze) correspondem à orientação pelo Supervisor Pedagógico e/ou Supervisor Colaborador e 75 (setenta e cinco) às atividades no campo de estágio, e será desenvolvido no 1º ano do Ensino Médio;
  - IV. Estágio Supervisionado no Ensino de Biologia II - compreende um total de 90 (noventa) horas, das quais 15 (quinze) correspondem à orientação pelo Supervisor Pedagógico e/ou Supervisor Colaborador e 75 (setenta e cinco) às atividades no campo de estágio, e será desenvolvido no 2º e 3º anos do Ensino Médio;
  - V. Estágio Supervisionado em Educação Ambiental - compreende um total de 60 (sessenta) horas, das quais 15 (quinze) correspondem à orientação pelo Supervisor Pedagógico e/ou Supervisor Colaborador e 45 (quarenta e cinco) às atividades no campo de estágio, e poderá ser desenvolvido em escolas da Educação Básica e/ou na comunidade em geral.

**Art. 4º** Campo de estágio, para o Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, é aqui definido como a instituição ou comunidade que tenha condições de proporcionar vivências da prática profissional do licenciado em Ciências Biológicas.

**§ 1º** Constituem campos de estágio curricular obrigatório, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º desta Resolução:

- I. escolas que contemplem o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e/ou o ensino Médio do 1º ao 3º ano, estejam elas vinculadas a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- III. Escolas e/ou Programas de Educação Inclusiva;
- IV. Escolas e/ou Programas de Educação Indígena;
- V. O Colégio de Aplicação da UFS, e,
- VI. A comunidade em geral.

**§ 2º** São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio obrigatório:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pelos licenciandos em Ciências Biológicas.
- II. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura e pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;
- IV. a observância dos preceitos desta Resolução, bem como da Resolução 08/01/CONEP;
- V. onde couber, celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário, e,
- VI. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela Universidade Federal de Sergipe.

## **SEÇÃO II**

### **Da Administração do Estágio**

**Art. 5º** A Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhes também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

**Art. 6º** A Comissão de Estágio, designada pelo Presidente do Colegiado do Curso de Ciências

Biológicas, é composta pelos seguintes membros e será renovada a cada dois anos:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;
- II. os três Supervisores Pedagógicos do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, a saber:
  - a) Supervisor Pedagógico dos Estágios Supervisionados em Ensino de Ciências I e II;
  - b) Supervisor Pedagógico dos Estágios Supervisionados em Ensino de Biologia I e II, e,
  - c) Supervisor Pedagógico do Estágio Supervisionado em Educação Ambiental.
- III. dois Supervisores Colaboradores, eleitos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, e,
- IV. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Estágio elegerá um Coordenador dentre os três Supervisores Pedagógicos.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e da Resolução 08/01/CONEP;
- II. definir e atualizar, periodicamente, as Normas de Estágio específicas da Licenciatura;
- III. estabelecer contato com campos de estágio em potencial para abrir novas oportunidades de estágio;
- IV. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso do estágio curricular obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo Supervisor Pedagógico e pelo estagiário;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos Supervisores Pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação dos Supervisores Pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VIII. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- IX. orientar os estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- X. quando possível, reunir todos os estagiários do Estágio Supervisionado no Ensino de Ciências I e II, do Estágio Supervisionado no Ensino de Biologia I e II e do Estágio Supervisionado em Educação Ambiental, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de estágio, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
- XI. promover, em conjunto com o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, ações que visem à realimentação do currículo, a partir das experiências nos campos de estágio;
- XII. propor, ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, modelos de plano e de relatório final de estágio curricular obrigatório;
- XIII. encaminhar, ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, os relatórios finais de estágio curricular obrigatório;
- XIV. elaborar o modelo para os relatórios quadrimensais do estágio curricular não-obrigatório;
- XV. analisar os planos de estágio curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de oito (08) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e à CODEX, e,
- XVI. proceder à captação de vagas nos diversos campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação dos agentes de integração empresa-escola, quando for o caso.

### **SEÇÃO III** **Da Supervisão do Estágio**

**Art. 8º** Supervisão do estágio é aqui definida como o acompanhamento e avaliação, realizados por profissionais, do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**Art. 9º** A supervisão dos estágios curriculares obrigatórios do Curso de Ciências Biológicas

Licenciatura será da responsabilidade dos seguintes profissionais:

- I. Supervisor Pedagógico - professor vinculado à Universidade Federal de Sergipe que acompanha as atividades do estagiário, sendo responsável pela interface entre o Ensino Superior e o Ensino Básico, compreendendo o Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos e o Ensino Médio do 1º ao 3º anos;
- II. Supervisor Colaborador - professor vinculado à Universidade Federal de Sergipe que orienta as atividades do estagiário em relação aos conteúdos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos e o Ensino Médio do 1º ao 3º anos, e,
- III. Supervisor Técnico: profissional vinculado ao campo de estágio que supervisiona e orienta, no local, as atividades do estagiário.

§ 1º O Curso de Ciências Biológicas Licenciatura terá três Supervisores Pedagógicos, a saber: Supervisor Pedagógico dos Estágios Supervisionados em Ciências I e II, Supervisor Pedagógico dos Estágios Supervisionados em Biologia I e II e Supervisor Pedagógico do Estágio Supervisionado em Educação Ambiental.

§ 2º Cada Supervisor Pedagógico atuará em conjunto com os Supervisores Técnicos e com tantos Supervisores Colaboradores quantos forem necessários para o adequado acompanhamento das atividades dos estagiários sob a sua responsabilidade, tendo em vista os conteúdos que forem trabalhados.

§ 3º Quando, no campo de estágio, não houver um profissional para desempenhar a função de Supervisor Técnico, como é o caso das comunidades, a Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura poderá autorizar a sua realização desde que o Supervisor Pedagógico assuma o compromisso de acompanhar no local as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

**Art. 10.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. definir e convidar, em conjunto com cada estagiário sob sua orientação, o Supervisor Colaborador que contribuirá em relação aos conteúdos específicos que serão trabalhados;
- III. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- IV. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico e com o Supervisor Colaborador;
- V. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- VI. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VII. orientar o estagiário na utilização dos recursos didáticos necessários ao desempenho de suas funções;
- VIII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- IX. acompanhar a frequência do estagiário;
- X. manter o contato regular com o campo de estágio;
- XI. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- XII. orientar o aluno na elaboração do relatório final;
- XIII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário;
- XIV. encaminhar os relatórios finais elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, e,
- XV. reunir-se periodicamente com o Supervisor colaborador.

**Art. 11.** São atribuições do Supervisor Colaborador:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização das modalidades e recursos didáticos necessários ao desempenho de suas funções;

- VII. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- VIII. participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado.

**Art. 12.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. orientar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- V. auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
- VI. encaminhar mensalmente, ao Supervisor Pedagógico, a frequência do estagiário. e,
- VII. participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado.

**Art.13.** A supervisão do estágio, exercida pelo docente do Curso de Ciências Biológicas é considerada atividade de ensino, devendo constar do plano Departamental e compor a carga horária dos professores, sendo que cada 03 (três) estagiários correspondem a 01 (uma) hora/aula/semana.

**Parágrafo Único:** Cada Supervisor Pedagógico poderá acompanhar um máximo de 12 (doze) estagiários por semestre letivo.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 14.** Os Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados, apesar de não serem considerados disciplinas, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüente registro das avaliações e desempenho.

**Art. 15.** A pré-matrícula no estágio é o momento em que os alunos manifestam as suas intenções de matrícula, a partir das informações sobre os campos de estágio disponíveis e sobre os Supervisores Pedagógicos.

**§1º** A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório.

**§2º** O aluno poderá optar, na pré-matrícula, por realizar estágio em um campo diferente daqueles oferecidos, desde que este atenda aos requisitos do artigo 4º desta Resolução e seja aprovado pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura.

**Art. 16.** A matrícula é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao Estágio Supervisionado.

**§1º** A matrícula será da responsabilidade do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas, cabendo a este definir o seu período de realização.

**§2º** O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas deve ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos que realizaram a pré-matrícula, dentro das condições disponíveis apresentadas previamente.

**Art. 17.** Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas:

- I. divulgar a relação dos supervisores Pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;
- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao Departamento de Biologia, para a definição da

- oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos do Estágio Supervisionado;
- V. encaminhar ao DAA a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar, à Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio supervisionado;
- VII. encaminhar, simultaneamente, ao DAA e à COGEC, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado nas vagas de estágio;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela comissão de estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio;
- XI. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e,
- XII. aprovar o modelo de relatório quadrimestral do estágio curricular não-obrigatório.

## **SEÇÃO V**

### **Do Estagiário**

**Art. 18.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Ciências Biológicas Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado no Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado ou frequentando Estágio Curricular não-obrigatório.

**Art. 19.** Compete ao estagiário do Estágio Supervisionado:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico, o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório sob a orientação do Supervisor Técnico e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Supervisor Pedagógico, pelo Supervisor Técnico e/ou pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura;
- VI. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório, seguindo o modelo aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 20.** A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua.

**Parágrafo Único:** A avaliação final do estagiário será realizada pelo Supervisor Pedagógico com a colaboração do Supervisor Colaborador e do Supervisor Técnico, quando houver, e do próprio estagiário.

**Art. 21.** Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- I. plano de estágio;
- II. ficha de avaliação do supervisor técnico;
- III. relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV. ficha de auto-avaliação do estagiário;
- V. frequência do estagiário;
- VI. ficha de avaliação do Supervisor Pedagógico, e,
- VII. atividades propostas pelo Supervisor Pedagógico para o estagiário.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Estágio Curricular não-Obrigatório**

**Art. 22.** O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão de biólogo, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução, bem como as atividades de docências relacionadas com;

- I. o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
- II. o ensino Médio do 1º ao 3º ano;
- III. a Educação Indígena;
- IV. a Educação de jovens e adultos – EJA, e,
- V. a Educação Inclusiva.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Biológicas Licenciatura da UFS, desde que não prejudique a integralização do currículo pleno dentro dos prazos legais.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como Atividade Complementar, caso haja interesse do aluno e de acordo com resolução própria que estabelece as Normas de Atividades Complementares para o Curso de Ciências Biológicas Licenciatura.

**Art. 23.** Constituem campos de estágio curricular não-obrigatório, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º desta Resolução:

- I. pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. as diversas unidades funcionais da UFS, e,
- III. a comunidade em geral.

§ 1º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio não-obrigatório:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pelos licenciandos em Ciências Biológicas;
- II. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso;
- III. a observância dos preceitos desta Resolução, bem como da Resolução 08/01/CONEP, e,
- IV. onde couber, celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

**Art. 24.** São condições mínimas para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. entrega, pelo estagiário, à CODEX, de um plano de estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, assim como pela unidade concedente;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio ou pela UFS quando o estágio for realizado em uma de suas unidades funcionais, no Colégio de Aplicação ou na comunidade;
- V. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico da unidade concedente, e,
- VI. entrega ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios quadrimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 25.** Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas ou pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão,

supletivamente, o disposto na Resolução 08/2001/CONEP, nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2010 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 194/2009/CONEPE**

**ANEXO I**

**ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO BIÓLOGO**

- 1.** Na prestação de serviços
  - 1.1** Proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;
  - 1.2** Execução de análises laboratoriais e para fins de diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, de docência, de análise de projetos/processos e de fiscalização;
  - 1.3** Consultorias/assessorias técnicas;
  - 1.4** Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
  - 1.5** Supervisão de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
  - 1.6** Emissão de laudos e pareceres;
  - 1.7** Realização de perícias;
  - 1.8** Ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
  - 1.9** Atuação como responsável técnico (TRT).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 194/2009/CONEPE**

**ANEXO II**

**Áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo**

<b>Áreas</b>	<b>Subáreas</b>
Análises Clínicas	
Biofísica	Biofísica celular e molecular Fotobiologia Magnetismo
Biologia Celular	
Bioquímica	Bioquímica comparada Bioquímica de processos fermentativos Bioquímica de microrganismos Bioquímica macromolecular Bioquímica micromolecular Bioquímica de produtos naturais Bioenergética Bromatologia Enzimologia
Botânica	Botânica aplicada Botânica econômica Botânica forense Anatomia vegetal Citologia vegetal Dendrologia Ecofisiologia vegetal Embriologia vegetal Etnobotânica Biologia reprodutiva Ficologia Fisiologia vegetal Fitogeografia Fitossanidade Fitoquímica Morfologia vegetal Manejo e conservação da vegetação Palinologia
Ciências Morfológicas	Anatomia humana Citologia Embriologia humana Histologia Histoquímica Morfologia

Ecologia	<p>Ecologia aplicada  Ecologia evolutiva  Ecologia humana  Ecologia de ecossistemas  Ecologia de populações  Ecologia da paisagem  Ecologia teórica  Bioclimatologia  Bioespeleologia  Biogeografia  Biogeoquímica  Ecofisiologia  Ecotoxicologia  Etnobiologia  Etologia  Fitossociologia  Legislação ambiental  Limnologia  Manejo e conservação  Meio ambiente  Gestão ambiental</p>
Educação ambiental	<p>Educação ambiental  Educação formal  Educação informal  Educação não-formal</p>
Ética	<p>Bioética  Ética profissional  Deontologia  Epistemologia</p>
Farmacologia	<p>Farmacologia geral  Farmacologia molecular  Biodisponibilidade  Etnofarmacologia  Farmacognosia  Farmacocinética  Modelagem molecular  Toxicologia</p>
Fisiologia	<p>Fisiologia humana  Fisiologia animal</p>
Genética	<p>Genética animal  Genética do desenvolvimento  Genética forense  Genética humana  Aconselhamento genético  Genética de melhoramento  Genética de microrganismos  Genética molecular  Genética de populações  Genética quantitativa</p>

	<p>Genética vegetal          Citogenética          Engenharia genética          Evolução          Imunogenética          Mutagênese          Radiogenética</p>
Imunologia	<p>Imunologia aplicada          Imunologia celular          Imunoquímica</p>
Informática	<p>Bioinformática          Bioestatística          Geoprocessamento</p>
Limnologia	
Micologia	<p>Micologia da água          Micologia agrícola          Micologia do ar          Micologia de alimentos          Micologia básica          Micologia do solo          Micologia humana          Micologia animal          Biologia de fungos          Taxonomia/Sistemática de fungos</p>
Microbiologia	<p>Microbiologia da água          Microbiologia agrícola          Microbiologia de alimentos          Microbiologia ambiental          Microbiologia animal          Microbiologia humana          Microbiologia do solo          Biologia de microrganismos          Bacteriologia          Taxonomia/Sistemática de microrganismos          Virologia</p>
Oceanografia	<p>Biologia marinha (Oceanografia biológica)</p>
Paleontologia	<p>Paleobioespeleologia          Paleobotânica          Paleoecologia          Paleoetologia          Paleozoologia</p>
Parasitologia	<p>Parasitologia ambiental          Parasitologia animal          Parasitologia humana          Biologia de parasitos</p>

	Patologia Taxonomia/Sistemática de parasitos Epidemiologia
Saúde Pública	Biologia sanitária Saneamento ambiental Epidemiologia Ecotoxicologia Toxicologia
Zoologia	Zoologia aplicada Zoologia econômica Zoologia forense Anatomia animal Biologia reprodutiva Citologia e histologia animal Conservação e manejo da fauna Embriologia animal Etologia Etnozoologia Fisiologia animal/comparada Controle de vetores e pragas Taxonomia/Sistemática animal Zoogeografia

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

---